

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.150-C DE 2002**

**Dispõe sobre o reconhecimento da
atividade de capoeira e dá outras
providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º É reconhecida a prática da capoeira como
profissão, na sua manifestação como dança, competição ou
luta.**

**Art. 2º É considerado atleta profissional, nos
termos do Capítulo V da Lei nº 9.615, de 24 de março de
1998, o capoeirista cuja atividade consista na participação
em eventos públicos ou privados de capoeira mediante remuneração.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator**